



ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

PARECER SOBRE AS CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL  
EXERCÍCIO DE 2020

## 1. INTRODUÇÃO

Neste relatório de Prestação de Contas, esperamos apresentar, de forma concisa, as principais atividades administrativas e financeiras, realizadas pela Câmara Municipal de Marechal Thaumaturgo durante todo o exercício de 2020. No exercício das atividades, no que tange aos documentos que comprovam a execução do orçamento financeiro, a Gestão procurou de todas as formas, ter o compromisso de dar maior transparência aos fatos, solicitando sempre a documentação necessária em todos os processos financeiros e legislativos. Foram apresentados todos os relatórios de gestão fiscal durante o ano de 2020 para os Órgãos de Contas no prazo regulamentar para não causar transtornos a esta Câmara Municipal e as ações desenvolvidas no exercício, de maneira clara, objetiva e transparente, para não dar margem às dúvidas quanto à seriedade e a responsabilidade da Gestão em lidar com a coisa pública, visando tão somente à valorização do patrimônio público e o bem estar da sociedade Thaumaturguense.

## I – CONTAS DE GESTÃO

### 2. GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

#### 2.1. Balanço Orçamentário

A Lei Orçamentária Anual do Município de Marechal Thaumaturgo para o exercício de 2020, que foi instituída pela Lei nº 103/2019 de 20 de dezembro de 2019, destinou **R\$ 1.310.688,00** ao Poder Legislativo para fazer face às atividades do Parlamento.

No decorrer do exercício de 2020, foram abertos créditos adicionais suplementando o orçamento inicial no valor de **R\$ 79.451,40** vindo de anulações, do mesmo valor, ficando o orçamento anual em **R\$1.310.688,00**.



ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

VII - RELATÓRIO SINTÉTICO DOS DECRETOS DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS

Data do Decreto	Nº do Decreto	Lei	Valor por Tipo de Crédito			
			Especial	Extraordinário Superávit Financeiro	Suplementar	
					Acréscimos	Reduções
03/11/2020	01/2020	103/2019			8.515,92	8.515,92
01/12/2020	02/2020	103/2019			70.935,48	70.935,48
TOTAL					79.451,40	79.451,40

3. GESTÃO FINANCEIRA

3.1. Balanço Financeiro

Pelo Balanço Financeiro, observa-se que os valores relativos às receitas e despesas estão em consonância com os lançados nos demais demonstrativos que formam a prestação de contas do exercício de 2020.

Relativamente aos saldos em espécie, observa-se que a Prestação de Contas de 2019 não ficou saldo financeiro no final daquele exercício. Quanto ao saldo que se transfere para o exercício seguinte, verificam-se na Conciliação e Extrato Bancário de dezembro de 2020 que também não se transfere nenhum saldo financeiro.

4. GESTÃO PATRIMONIAL

4.1. Balanço Patrimonial

Conforme evidencia o Balanço Patrimonial, a Câmara Municipal de Marechal Thaumaturgo não possui nenhum saldo em **Caixa e Equivalentes de Caixa**, porém a conta **Estoque** ficou um saldo de **R\$ 6.300,00**, que foram baixados do estoque em 26 de fevereiro de 2021, conforme **Lançamentos Contábeis nº 08**.

O **Ativo não Circulante** registra o saldo de **R\$ 623.438,56**, representado pela conta Bens Móveis no valor de **R\$ 326.972,16** e Bens Imóveis no valor de **R\$ 296.466,40**.

Porém, a Depreciação dos Bens Móveis no valor de **R\$ 38.542,28** foram contabilizados no dia 01 de janeiro de 2021 através de **Lançamentos Contábeis nº 06**; A reavaliação do **Imóvel-Terreno** no valor de **R\$ 1.909,60** foram contabilizados no dia 01 de janeiro de 2021 através de **Lançamentos Contábeis nº 04**; A reavaliação do **Imóvel-Prédio** no valor de **R\$ 9.180,00** foram contabilizados no dia 01 de janeiro de 2021 através de **Lançamentos Contábeis nº 05**. Ficando o **Ativo não Circulante** do exercício de 2020 com um saldo de **R\$ 595.985,88**, representado pela conta de **Bens Móveis** no valor de **R\$ 288.429,88** e **Bens Imóveis** no valor de **R\$ 307.556,00**.



**ESTADO DO ACRE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO**

O **Patrimônio Líquido** representa o valor residual dos ativos depois de deduzidos todos os passivos. A análise das Contas de 2019 confirmou um saldo do Patrimônio Líquido no valor de **R\$ 553.549,76**. Considerando-se que o Resultado Patrimonial em 2020, apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais foi de **R\$ 48.736,12**, calcula-se o **Total do Patrimônio Líquido** neste exercício no valor de **R\$ 602.285,88**.

**5. REGRAS ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

**5.1. Repasses Recebidos**

De acordo com o Balanço Financeiro, a transferência financeira recebida pela Câmara Municipal no exercício de 2020 foi no valor de **R\$ 1.310.688,00**. (Um milhão, trezentos e dez mil, seiscentos e oitenta e oito reais).

<b>MÊS</b>	<b>VALOR PERMITIDO</b>	<b>DIFERENÇA</b>	<b>TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS</b>
JAN/2020	109.224,00	0,00	109.224,00
FEV/2020	109.224,00	0,00	218.448,00
MAR/2020	109.224,00	0,00	327.672,00
ABR/2020	109.224,00	0,00	436.896,00
MAI/2020	109.224,00	0,00	546.120,00
JUN/2020	109.224,00	0,00	655.344,00
JUL/2020	109.224,00	0,00	764.568,00
AGO/2020	109.224,00	0,00	873.792,00
SET/2020	109.224,00	0,00	983.016,00
OUT/2020	109.224,00	0,00	1.092.240,00
NOV/2020	109.224,00	0,00	1.201.464,00
DEZ/2020	109.224,00	0,00	1.310.688,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.310.688,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.310.688,00</b>





ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

### 5.2. Gasto Total (EC Nº 58/2009)

A Constituição da República determina que o total da despesa do Poder Legislativo Municipal incluído os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 7% sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159 efetivamente realizados no exercício anterior – artigo 29-A *caput*, inciso III da Constituição da República.

Receita Tributária	1.343.692,50
F.P.M.	11.790.017,04
I.C.M.S. – Estado	5.597.017,61
I.T.R.	222,32
I.P.I.	2.495,17
I.P.V.A.	14.082,69
CIDE	53.920,56
<b>TOTAL</b>	<b>18.801.447,89</b>

No exercício de 2020, o Poder Executivo enviou ao Poder Legislativo o valor de **R\$ 1.310.688,00**, correspondente a **6,98%** do total da Receita Tributária e das Transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159 da CF/88, efetivamente realizada no exercício anterior, **CUMPRINDO-SE** o contido no artigo 29-A, inciso I da Constituição Federal.

### 5.3. Gastos com a Folha de Pagamento

A Constituição da República determina no seu art. 29-A, § 1º, que a Câmara Municipal não gastará mais de **70%** do montante de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com subsídio de seus Vereadores.

1 – RECEITA DO LEGISLATIVO	R\$ 1.310.563,36
LIMITE (70%)	R\$ 917.394,36
2 – DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	R\$ 756.099,64
% SOBRE DUODÉCIMO = ((2/1)*100)57,70%	



**ESTADO DO ACRE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO**

De acordo com os dados informados no quadro acima, a despesa decorrente da folha de pagamento do Poder Legislativo foi da ordem **R\$ 756.099,64**, correspondendo a **57,70%** da receita auferida no mesmo período no valor de **R\$ 1.310.563,36**, evidenciando que a Câmara Municipal **CUMPRIU** a exigência da norma constitucional mencionada.

#### 5.4. Limite dos Gastos com a Remuneração dos Vereadores

A Constituição da República dispõe no seu Art. 29, VII, que o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% da Receita do Município.

Os gastos com os subsídios dos Vereadores alcançou a monta de **R\$ 390.520,00**, que corresponde ao percentual de **1,27%** da Receita do Município para fins de base de Cálculo no montante de **R\$30.758.127,07**, **ATENDENDO** a norma constitucional citada, conforme demonstrado abaixo:

DESCRIÇÃO	VALORES
Receita Total do Município (A)	57.746.363,90
(-) Transferências do FUNDEB (B)	23.283.341,32
(-) Transferências de Convênios da União/Estado (C)	3.704.895,51
Base de Cálculo para fins de apuração do limite do Art. 29 da CF/88 (D=A-B-C)	30.758.127,07
Valor Total da Folha de Pagamento dos Vereadores (E)	390.520,00
Percentual auferido (F=E/D*100)	1,27%

#### 5.5. Limite com Gasto de Pessoal

A Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 20, III, alínea "a" limita a despesa de pessoal do Poder Legislativo em **6%** da Receita Corrente Líquida do Município.

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	50.794.194,93	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	3.047.651,70	6,00
Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	914.152,96	1,80

No exercício de 2020, o Poder Legislativo gastou **1,80%** do total da Receita Corrente Líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** o limite contido no art. 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.



ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

### 5.6. Subsídio dos Vereadores

A Constituição Federal, em seu Art. 39, § 4º, determina que os subsídios dos Vereadores sejam fixados em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no Art. 37, X e XI.

O Poder Legislativo Municipal publicou a Lei Nº 032/2016, de 29 de setembro de 2016 que fixou os subsídios dos Vereadores a partir de 01/01/2017, sendo estabelecido o valor mensal de R\$ 4.420,00 para remunerar o Presidente e o valor de R\$ 3.660,00 para remunerar os demais vereadores da Câmara Municipal.

Os pagamentos foram realizados em conformidade com a autorização dada pela Lei Nº 032/2016 e em acordo com o disposto no Art. 39, § 4º, da Constituição Federal.

## 6. GESTÃO OPERACIONAL

A Despesa pública é a aplicação do dinheiro arrecadado por meio de impostos ou outras fontes para custear os serviços públicos prestados à sociedade ou para a realização de investimentos. Assim, esta análise observa as principais despesas executadas, por elemento de despesa, pela Câmara Municipal de Marechal Thaumaturgo.

### 6.1. Obrigações Patronais

Foram empenhados, liquidados e pagos na Câmara Municipal, em Vencimentos e Vantagens Fixas (3190.11.00), o valor de R\$ 756.099,64 de despesas empenhadas para pagamento de pessoal, sobre as quais incidiram encargos sociais e previdenciários que foram empenhados em Obrigações Patronais (3190.13.00) o valor de R\$ 158.053,32.

### 6.2. DIÁRIAS

Os agentes públicos fazem jus ao recebimento de diárias nas viagens ocorridas por razões de interesse público, nos termos da respectiva legislação municipal.

Analisados os empenhos na natureza de despesa 3.3.90.14.00, em conjunto com o Demonstrativo das Diárias, verifica-se que foram concedidas diárias no exercício de 2020 no valor de R\$ 33.856,00, que equivalem a 2,58% da despesa total empenhada no mesmo período no valor de R\$ 1.310.563,36. Após exame de todos os empenhos das diárias, não foram observadas nenhuma impropriedade este dispêndio.

### 6.3. Material de Consumo

Na análise das despesas realizadas para aquisição de Material de Consumo (3.3.90.30.00), verifica-se o empenhamento de R\$ 107.346,60, que representa 8,19% das despesas gerais realizadas pelo Poder Legislativo no exercício.





**ESTADO DO ACRE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO**

**6.4. Passagens e Despesas com Locomoção**

Na análise das despesas realizadas para contratação de Passagens e Despesas com Locomoção(3.3.90.33.00), verifica-se o empenhamento de R\$ 25.827,64, que representa 1,97% das despesas gerais realizadas pelo Poder Legislativo no exercício.

**6.5. Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física**

Na análise das despesas realizadas para a contratação de Serviços de Terceiros Pessoa Física (3.3.90.36.00), verifica-se o empenhamento de R\$ 31.744,00, que representam 2,42% das despesas gerais realizadas pelo Poder Legislativo no exercício.

Em análise à lista de empenhos extraída do Sistema de Contabilidade, não se contata nenhuma despesa cujo valor exceda o máximo estipulado no art. 23 da Lei Nº 8.666/93.

**6.6. Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídico**

Na análise das despesas realizadas para contratação de Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (3.3.90.39.00), verifica-se o empenhamento de R\$ 127.747,36, que representam 9,75% das despesas gerais realizadas pelo Poder Legislativo no exercício.

**6.7. Obras e Instalações**

Em análise realizada nos empenhos emitidos pela Câmara de Marechal Thaumaturgo, não foi detectado nenhuma despesa referente à contratação de obras no período analisado.

**6.8. Equipamentos e Material Permanente**

Na análise das despesas realizadas para a aquisição de Equipamentos e Material Permanente (4.4.90.52.00), verifica-se o empenhamento de R\$ 69.888,80, que representam 5,33% das despesas gerais realizadas pelo Poder Legislativo no exercício.

Em análise à lista de empenhos extraída do Sistema de Contabilidade, em comparação ao Demonstrativo dos Contratos Celebrados pelo Órgão, verifica-se que estas despesas foram devidamente autorizadas nos termos legais.

**6.9. Despesas de Exercícios Anteriores**

Na análise dos empenhos realizados no exercício de 2020, não foi encontrado ocorrência de Despesas de Exercícios Anteriores.

**6.10. Recursos Recebidos**

De acordo com os demonstrativos contábeis do exercício de 2020, a Câmara Municipal não recebeu recursos por meio de convênios, acordos, ajustes celebrados, termos de cooperação ou outros instrumentos congêneres e suas alterações, por subvenção, doação, auxílio ou contribuição, durante o exercício financeiro de 2020.



**ESTADO DO ACRE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO**

#### **6.11. Recursos Concedidos**

Na análise feita no Balanço Financeiro, a Câmara Municipal não realizou nenhuma **Transferência Financeira – Concedida** no exercício de 2020.

#### **7. DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATIVIDADES E DA EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS**

A Controladoria da Câmara Municipal, através do presente Relatório vem demonstrar que no decorrer de 2020 foi observada a orientação contida no art. 48 da Lei 4.320/1964 no sentido que deve ser buscado o equilíbrio entre Receita Arrecadada e a Despesa Realizada, norma de conduta confirmada pela Lei Complementar 101/2000. O Controlador Interno da Câmara Municipal, com base nos valores gerados pela contabilidade, entende por adequada as contas atinentes ao exercício de 2020 expressas no Balanço Geral, concluindo que representam a posição orçamentária, financeira e patrimonial, frisando, no entanto, a necessidade de aprimorar e aperfeiçoar sempre o Controle Interno praticando em todos os departamentos e setores do Legislativo Municipal, com o fito de salvaguardar os interesses econômicos, patrimoniais e sociais da municipalidade, além de prevenir falhas e estimular a eficiência operacional.

#### **8. CERTIFICAÇÃO DE REGULARIDADE**

A Controladoria Interna da Câmara Municipal de Marechal Thaumaturgo é de opinião pela certificação de regularidade das contas do Chefe do Poder Legislativo Municipal, atinentes ao exercício financeiro de 2020, de responsabilidade do Sr. João Luciano da Costa, já que a administração observou os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentar na execução do orçamento e o cumprimento da gestão fiscal; os limites de despesas com pessoal; e que as demonstrações contábeis consolidadas do Legislativo Municipal, compostas pelo Balanço Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e pelas Demonstrações das Variações Patrimoniais, refletem sobre todos os aspectos relevantes a situação patrimonial em 31/12/2020 e os resultados orçamentário, financeiro e patrimonial relativos ao exercício encerrado nessa data, de acordo com as disposições da Lei 4.320/1964, da Lei Complementar 101/2000 e demais normas de contabilidade aplicadas ao setor público.

#### **9. DO CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL**

No âmbito da Câmara Municipal de Marechal Thaumaturgo, as responsabilidades sobre a execução dos controles inerentes aos atos e fatos administrativos estão diluídas ao longo de sua estrutura administrativa e são de competência de todos os seus setores e servidores. O Controle Interno trabalha com a orientação e conscientização da necessidade de se realizar os procedimentos dentro dos aspectos legais e visando à eficiência da gestão. São feitas recomendações internas, no sentido de atender a legislação, bem como às Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado.

#### **10. DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL**





## ESTADO DO ACRE CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

A Administração Pública no desempenho de suas funções deve submeter-se a controles diversos, incluindo os que deve exercer sobre seus próprios atos, denominados controles internos. A existência e efetivo funcionamento de sistemas de controles internos é uma obrigação instituída pela Constituição Federal de 1988 (art.31).

A finalidade desses controles é garantir que a administração atue em consonância com princípios constitucionais, como da legalidade e da eficiência, almejando com isso assegurar o melhor aproveitamento dos recursos públicos e a boa qualidade dos serviços prestados à população.

Neste sentido, o Tribunal de Contas do Estado do Acre (TCE/AC) editou a Resolução nº 76/2012, de 13 de setembro de 2012, que dispõe sobre a obrigatoriedade da criação do sistema de controle interno nos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, bem como no Ministério Público e Tribunal de Contas, estabelecendo as diretrizes que devem ser observadas na estruturação e funcionamento do Sistema de Controle Interno (SCI).

No exercício de 2020, a Controladoria Interna fez um trabalho em forma de recomendações e orientações verbais referentes aos seguintes assuntos:

1. **Vedações em Ano Eleitoral** – Informa as principais vedações em ano eleitoral e recomenda que cada ação ou despesa que possa gerar dúvida, seja previamente analisada pela Assessoria Jurídica da Casa;
2. **Licon** – Foram dadas orientações ao presidente da casa e ao setor responsável quanto à importância e a necessidade da publicação dos processos licitatórios no Licon e Portal da Câmara Municipal, no sentido de atender a legislação, bem como às Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado;
3. **Publicação de Documentos** – A Controladoria Interna durante o exercício se encarregou de enviar documentos para o Portal da Câmara Municipal, e Site do Tribunal de Contas do Estado e-legis, como forma de dar publicidade e transparência aos atos administrativos do Legislativo;
4. **Apoio a Controladoria Interna** – Foram dadas orientações ao Presidente quanto a necessidade do Controlador Interno realizar treinamentos junto ao Tribunal de Contas do Estado, Câmara Municipal de Rio Branco e Prefeitura Municipal de Rio Branco, com intuito de aprimorar seus conhecimentos e buscar novas ideias para melhorar o funcionamento da instituição;
5. **Portal da Transparência** – Em cumprimento a Lei Complementar 131/2009 e Lei de acesso a Informações 12.527/2011, a Câmara Municipal vem cumprindo com as determinações das Leis, e esta Controladoria disponibiliza neste relatório o Endereço Eletrônico da mesma.

- [marechalthaumaturgo.ac.leg.br](http://marechalthaumaturgo.ac.leg.br)
- [e-gov.betha.com.br/transparência](http://e-gov.betha.com.br/transparência)

### 11. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Quanto às informações contidas no relatório, constatamos que os dados apresentados são fidedignos, e que a Câmara Municipal de Marechal Thaumaturgo vem cumprindo a Legislação vigente, em especial ao processamento da despesa e as normas legais quanto à execução Orçamentária, Financeira e



**ESTADO DO ACRE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO**

Patrimonial. Durante o exercício, procuramos observar as ações quanto à verificação dos procedimentos operacionais e, especialmente, quanto ao atendimento dos princípios constitucionais, quanto à legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência dos atos de gestão, promovendo o atendimento às disposições legais e a eficiência operacional.


Por fim, conclui-se que o Poder Legislativo, de uma forma geral, procurou atender aos requisitos da gestão fiscal, administrando seus gastos e mantendo o equilíbrio financeiro, bem como apresentando percentuais de aplicação dentro dos limites legais.

**12. DEMOSTRAÇÃO DA CIÊNCIA DO GESTOR**

*"Atendendo o disposto na Resolução nº 087/2013, no anexo V, item XIII do Manual de Referência 6ª Edição, afirmo ter tomado conhecimento das conclusões contidas no Parecer Técnico do Sistema de Controle Interno, e ciente das orientações apontadas, determino aos setores responsáveis às providências cabíveis."*

Marechal Thaumaturgo, 18 de Março de 2021.

  
João Luciano da Costa  
Gestor

  
Getúlio de Andrade Costa  
Controlador Interno